



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 1/3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0145/2013 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, caput, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como a previsão legal para o ato,

RESOLVE,

Art. 1º - **Designar** os servidores abaixo que irão compor e coordenar os trabalhos do **PROJETO EDUCANDO COM HORTA ESCOLAR E GASTONOMIA - PEHEG**:

- A Sra. **FRANCIMARA FLORENTINO DE SOUZA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA LOCAL DO PEHEG E COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE E HORTAS**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **MARIA DA SAÚDE DOS SANTOS LEITE**, para exercer o cargo de **PEDAGOGA DO MUNICÍPIO**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **SANCHA NETA FERREIRA DE A. TARGINO**, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA MERENDA**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **MARIA ZENEIDE ALENCAR DE AZEVEDO**, para exercer o cargo de **CONSELHEIRA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Educação;

- A Sra. **NATHALIA CRISTINY CAVALCANTE DE LACERDA RODRIGUES**, para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA**, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se. Publique-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, em 01 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0147/2013

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ANTÔNIO EGLY DIAS ARAUNA** para exercer o cargo de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com lotação na Secretaria de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 01 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 2/3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Institui a semana de luta contra o câncer de próstata.

Art. 1º. Fica instituída no município de Santana dos Garrotes a Semana de Luta contra o Câncer de Próstata a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de novembro, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 2º. O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá realizar vistorias nas edificações e propriedades inseridas no município para verificar o cumprimento dos preceitos desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo através de Decreto, regulamentar a lei, e as sanções para ser aplicada ao infrator.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 60(sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 05 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 445, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dá nome a escola municipal e adota outras providências.

Art. 1º. Fica denominada a Escola Municipal de Educação Infantil de Augusto Antas Florentino, localizado no sítio Bálamo, zona rural, município de Santana dos Garrotes-PB..

Art. 2º. Constitui ônus da municipalidade a informação aos órgãos oficiais competentes da nova denominação de que trata o órgão anterior bem como a exposição de placa indicada.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 5 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2013

EDIÇÃO: 237 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

PÁG. 3/3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 446 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dá nova destinação e denominação a imóvel público e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei dispõe que o imóvel pertencente ao patrimônio público, localizado no Distrito de Pitombeira, onde funcionou uma escola municipal, desativada por razões de interesse público em gestões pretéritas, passa a ser vinculado exclusivamente a Secretaria de Assistência Social do município de Santana dos Garrotes-PB, para o destino e utilização de ações governamentais desta unidade administrativa.

Art. 2º. O referido imóvel passa a se denominar como sendo “Centro de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens e idoso do Distrito de Pitombeira – Frei Damião”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 26 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI Nº 447 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba, **APROVOU** e eu Prefeito de Santana dos Garrotes, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ**, firmado pelos municípios de **SANTANA DOS GARROTES, ITAPORANGA, PEDRA BRANCA, DIAMANTE, E SÃO JOSÉ DE CAIANA** que constituem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ**, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - O Protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento em anexo.

Art. 3º - O município responderá subsidiariamente, pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DO VALE DO PIANCÓ** definidas no protocolo de intenções e ratificadas anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as contas das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 25 de novembro de 2013.


ELIO RIBEIRO DE MORAIS
Prefeito Municipal